

LEI Nº 184, DE 22 DE SETEMBRO DE 1961

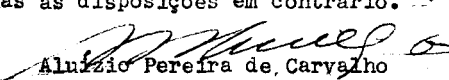
-A Câmara Municipal de S.João da Boa Vista, Estado - de S.Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA a seguinte

LEI.-

Art.1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a fixar na penultima rua da Vila Ten.Vasconcellos, o nome do cidadão João Pío Vaz, pelo muito que fez em favor do Asilo S.Vicente de Paula, loca.

Art.2º- Essa placa deverá ser fixada dentro de noventa dias, a contar da data da publicação desta lei, correndo as despesas por conta da verba "Eventuais".

Art.3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Aluizio Pereira de Carvalho

-PRESIDENTE DA CÂMARA-

LEI Nº 185, DE 22 de SETEMBRO DE 1961

-A Câmara Municipal de S.João da Boa Vista, Estado - de S.Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA a seguinte

LEI.-

Art.1º- Nenhum pedido de aprovação de plantas, quer para residências ou casa de comércio, será atendida sem que o interessado faça constar do "Memorial Descritivo", além de outras coisas, a instalação de reservatórios de água.

§ unico-Inclue-se, também, os casos de reformas com mais de um terço (1/3) do imóvel.

Art.2º- Para os diversos tamanhos de construções ou reformas, ficam estabelecidas as seguintes capacidades mínimas de reserva, quer em um ou mais reservatórios:-

I Residências:-

- a) até 60,2-.....100 litros
- b) de 60,2-- a 70,2-.....150 "
- c) de 70,2-- a 80,2-.....200 "
- d) de 80,2-- a 100,2-.....300 "
- e) de 100,2- a 150,2-....400 "
- f) de 150,2- a 200,2-....500 "
- g) de mais de 200,2 -....750 "

§ unico-As construções de mais de dois andares serão estudados pelo Poder Executivo, porem nao poderao ter menos reserva do que o acima citada.

Art.3º- O Poder Executivo regulamentará a presente lei, inclusive determinado o tipo de material a ser usado nos reservatórios.